



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2041/2017 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Maurício Porrua, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal civil o dia 31 de outubro, em comemoração à data de fundação do Município.

Art. 2º - Na data do feriado instituído no artigo anterior fica obrigatória, através da Secretaria Municipal competente, a realização do Desfile Cívico Escolar Anual.

§ 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no currículo escolar do Desfile Cívico para as instituições da rede municipal de ensino e deverá contar com a participação de todos os integrantes do corpo docente e discente do Município.

§ 2º - É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico escolar, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente poderá proceder convite formal para participação das Corporações, Fanfarras, e demais segmentos militares e civis.

Art. 3º - O Desfile anual constituirá evento cívico-festivo de caráter pedagógico, facultada a possibilidade de definir um tema, através de reunião com representantes das instituições da rede municipal de ensino no início de cada ano letivo, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, 20 de março de 2017.

Maurício Porrua.

Maurício Porrua

Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

O presente Projeto de Lei possui como objetivo principal formalizar o Feriado Municipal da data em que se comemora o Aniversário da Cidade – 31 de outubro, o qual, até hoje não havia sido instituído através de Lei.

Segundo o Historiador Éric Joubert Hunzicker:

“Nesta data, em terras do rendeiro João de Almeida, numa área de trezentas braças quadradas onde o Rio Cubatão, (hoje Nhundiaquara), descreve graciosa curva, em nome "Del Rey" e sob a invocação de "Deus", fundou-se oficialmente o Povoado de Porto dos Morretes. Presentes o Juiz Ordinário José Morato, o Vereador mais velho, Manoel Moreira Barbosa, o segundo mais velho, Antônio José de Mendonça, o Procurador do Conselho, Miguel Alves e o Escrivão do Público e Tabelião, Antônio José Garcia, eleito pelos seus companheiros o Alcaide (o chefe), por se achar doente o Alcaide Estevão Ferreira e mais Gaspar Gonçalves de Moraes, Escrivão da Câmara, sendo bom lembrar que todas as autoridades presentes eram de Paranaguá, que assim atendia a determinação do Ouvidor. Após o término da medição, feita por Francisco de Araújo, o Tabelião Antônio José Garcia, após colher as devidas assinaturas no Auto de Medição, disse as seguintes palavras "posse, posse, posse Real, tomam posse os Oficiais da Câmara de Paranaguá, por ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, há quem se oponha, ou há quem tenha embargo a ela?" E dizendo isto, pegou um punhado de terra e o jogou para o ar. Neste instante, nascia de forma oficial a nossa Morretes. (No local citado está até hoje a pedra que marca o início e o fim da medição, chamada de Marco Zero).”

Aliado a Instituição do Feriado civil municipal, o Projeto visa tornar obrigatório o Desfile Cívico do dia 31 de outubro, bem como obrigatória a participação da rede municipal de ensino.

Ainda, o desfile tem como objetivos básicos:

- a- Colaborar para o exercício da cidadania por meio do respeito à pátria, e também contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população, possibilitando a participação coletiva da comunidade valorizando diferentes identidades do município;
- b- Destacar junto à comunidade a importância da Cultura Morretense;
- c- Incentivar a comunidade a conhecer e valorizar a cultura de sua cidade.

Ante as razões supra, aguarda-se a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a APROVAÇÃO ao Projeto de Lei ora apresentado.

Palácio Marumbi, 20 de março de 2017.


Maurício Porrua - Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno

Palácio Marumbi, 23 de março de 2017.

Prezada Senhora.

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 395/2017, 394/2017, 393/2017, 392/2017, 388/2017, 389/2017, 2041/2017, 2042/2017, para análise jurídica preliminar do mesmo e posterior distribuição as comissões competentes.

Saliento que os seis primeiros Projetos supramencionados são de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os dois últimos de iniciativa desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jessica Ronchini Montalvão
Procuradora Geral da Câmara

Ilma. Sra.

DANIELE ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2041/2017

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a instituição de feriado municipal, a obrigatoriedade do desfile cívico e dá outras providências."

Sobrevindo a presente proposição a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo pois cabe ao Município legislar acerca de temas de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal bem como no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7.º, I.

A determinação dos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos) é regulada pela Lei Federal n.º 9.093/1995.

Diz a Lei n.º 9.093/1995, no que concerne aos municípios:

"Art. 1º- São feriados civis:

I - ...

II - ...

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º- São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Portanto, assim como no caso dos Estados, aos Municípios não cabe criar feriados, mas compete somente declarar como feriados municipais, devido à tradição local, quatro datas, uma delas sendo a Sexta-Feira da Paixão e, a cada cem anos, as datas que iniciam e encerram mais cem anos da fundação do Município.

Sobre assunto, por meio de pesquisas realizadas observou-se que:

No caso dos Municípios em cuja legislação específica conste a criação de feriados civis (que não o referente ao seu centenário de fundação) e religiosos (em número superior a quatro), é inevitável concluir que tais atos normativos são inconstitucionais, tendo em vista que, nos termos do Inciso I, do Artigo 22 da CF/88, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e



do trabalho (os feriados civis estão diretamente relacionados ao direito do trabalho); e ilegais, vez que desrespeitam o quanto disposto na Lei n.º. 9.093/95.

Um exemplo emblemático de feriado civil inconstitucional e ilegal é o instituído em praticamente todos os municípios brasileiros no dia em que é celebrada a emancipação político-administrativa.

Tais feriados, que podem ser julgados inconstitucionais e ilegais devem figurar no calendário oficial do Município apenas como datas comemorativas, referente às quais o município tem a legitimidade de decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

No caso do Município de Morretes, verifica-se que já existem 4 feriados religiosos instituídos pela lei Municipal n.º 495/67, a saber: sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, Nossa Senhora do Porto e Finados.

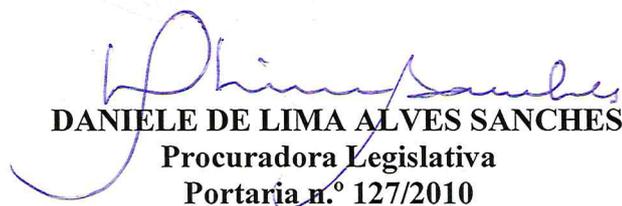
Já o presente projeto trata de instituir um feriado civil relacionado à data comemorativa de Fundação do Município.

Conforme mencionou o Vereador proponente em sua Justificativa o Dia da Fundação do Município é uma data para demonstrações de civismo e amor à terra, através de homenagens alusivas à data, inclusive com a realização do Desfile Cívico.

Entende-se que a população não será prejudicada, pois na realidade não se está criando um novo feriado, mas sim regulamentando de maneira oficial um feriado de fato já existente na cidade. Do ponto de vista econômico-comercial também não se vislumbra prejuízo local considerando que o Município há anos, como praxe e tradição já comemora o feriado do dia 31 de Outubro.

Dessa forma, é possível a instituição do feriado pretendido conforme proposto, já que a data é alusiva à comemoração de fundação do Município e o feriado já faz parte do calendário tradicional da cidade, assim esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não apresenta ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de março de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes



PROJETO DE LEI 2041/2017

SUMULA: “Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – VEREADOR MAURÍCIO PORRUA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de ABRIL de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2041/2017

Súmula: “Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Iniciativa – Vereador Maurício Porrua

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

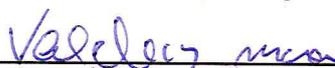

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de Abril de 2017.

Vereador


Vereador

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório

O Projeto de Lei nº 2041 trata da instituição de feriado municipal e obrigatoriedade de desfile cívico no dia 31 de outubro.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2041/2017, o Vereador designado Relator têm como posicionamento que o mesmo atende a norma constitucional, porém propõe emenda no "Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal civil o dia 31 de outubro, em comemoração à data de fundação do Município", retirando a instituição do feriado municipal permanecendo apenas a obrigatoriedade do desfile cívico no dia 31 de outubro. É o Parecer


Vereador Valdecir Mora
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SUMULA: “Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – VEREADOR MAURÍCIO PORRUA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de Abril de 2017

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2041/2017

SUMULA: "Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – Vereador Maurício Porrua

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

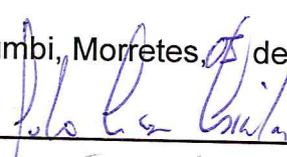
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de Abril de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Comissão de Educação, Saúde e Assunto Sociais

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 12 de Abril de 2017

Ofício nº 001/2017

Senhor Presidente,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar o estudo de estimativa de impacto financeiro sobre o Projeto de Lei nº 2041/2017, haja vista que o presente projeto não foi encaminhado para a análise da Comissão de Finanças, Orçamento de Gestão, desta forma, entende – se necessária tal solicitação para obter melhores esclarecimentos.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assunto Sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO
Recebido em 12/04/17 às 11:20 hs.

EXMOSENHOR MAURICIO PORRUA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2017.

Ofício nº 053/2017

Referência: Resposta ao Ofício nº 001/2017 – Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Senhora Presidente,

Em resposta ao ofício supracitado, informamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 2041/2017 dispensa estudo de estimativa de impacto financeiro, já que devidamente contemplado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), incluso na Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (Eventos Culturais e Cívicos), aprovada por esta Casa de Leis, conforme Quadro de detalhamento de Despesa – Q.D.D anexo. Salieta-se por oportuno, que justamente por esta razão o Projeto não foi encaminhado para análise da Comissão de Finanças e Orçamento de Gestão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Recebido em
12/04/2017

EXMA. SRA. LUCIANE COSTA COELHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assunto Sociais

PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SUMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Relatório

O Projeto de Lei nº 2041/2017 trata da instituição de feriado municipal e obrigatoriedade do desfile cívico.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2041/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de Abril de 2017

Julio Cesar Cassilha
Vereador Julio Cesar Cassilha
Relator



REQUERIMENTO Nº 0020/2017

O Vereador Maurício Porrua no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte proposição:

Nos termos do artigo 127, inciso V do RI, requer a RETIRADA do Projeto de Lei nº 2041/2017 de sua autoria, o qual se encontra em tramitação nas Comissões competentes desta Casa.

Justificativa – A solicitação se faz pertinente, uma vez que, após sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vislumbrou-se a necessidade de readequação na redação no Projeto, para viabilizar a realização anual do desfile Cívico em comemoração à data de fundação da Cidade de Morretes.

Câmara Municipal, sala das sessões, Morretes, 17 de abril de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Vereador

Juliana Cristina
Câmara Municipal de Morretes
Data 17/04/17
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 17/04/17 às 11:00 hs.

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Maurício Porrua, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do Desfile Cívico Anual no Município de Morretes em comemoração ao dia 31 de outubro.

§ 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no curriculum escolar do Desfile Cívico para as instituições da rede municipal de ensino e deverá contar com a participação de todos os integrantes do corpo docente e discente do Município.

§ 2º - É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente poderá proceder a convite formal para participação das Corporações, Fanfarras, e demais segmentos militares e civis.

Art. 2º - O Desfile anual constituirá evento cívico-festivo de caráter pedagógico, facultada a possibilidade de definir um tema, através de reunião com representantes das instituições da rede municipal de ensino no início de cada ano letivo, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, 27 de abril de 2017.

Maurício Porrua

Vereador



Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa enaltecer a data do dia 31 de outubro, pela qual se comemora o Aniversário da Cidade – 31 de outubro.

Segundo o Historiador Éric Joubert Hunzicker:

“Nesta data, em terras do rendeiro João de Almeida, numa área de trezentas braças quadradas onde o Rio Cubatão, (hoje Nhundiaquara), descreve graciosa curva, em nome "Del Rey" e sob a invocação de "Deus", fundou-se oficialmente o Povoado de Porto dos Morretes. Presentes o Juiz Ordinário José Morato, o Vereador mais velho, Manoel Moreira Barbosa, o segundo mais velho, Antônio José de Mendonça, o Procurador do Conselho, Miguel Alves e o Escrivão do Público e Tabelião, Antônio José Garcia, eleito pelos seus companheiros o Alcaide (o chefe), por se achar doente o Alcaide Estevão Ferreira e mais Gaspar Gonçalves de Moraes, Escrivão da Câmara, sendo bom lembrar que todas as autoridades presentes eram de Paranaguá, que assim atendia a determinação do Ouvidor. Após o término da medição, feita por Francisco de Araújo, o Tabelião Antônio José Garcia, após colher as devidas assinaturas no Auto de Medição, disse as seguintes palavras "posse, posse, posse Real, tomam posse os Oficiais da Câmara de Paranaguá, por ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, há quem se oponha, ou há quem tenha embargo a ela?" E dizendo isto, pegou um punhado de terra e o jogou para o ar. Neste instante, nascia de forma oficial a nossa Morretes. (No local citado está até hoje a pedra que marca o início e o fim da medição, chamada de Marco Zero).”

Para tanto, nada mais justo e honrado do que a realização anual de desfile cívico com a participação obrigatória da rede municipal de ensino.

Ainda, o desfile tem como objetivos básicos:

- a- Colaborar para o exercício da cidadania por meio do respeito à pátria, e também contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população, possibilitando a participação coletiva da comunidade valorizando diferentes identidades do município;
- b- Destacar junto à comunidade a importância da Cultura Morretense;
- c- Incentivar a comunidade a conhecer e valorizar a cultura de sua cidade.

Ante as razões supra, aguarda-se a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a APROVAÇÃO ao Projeto de Lei ora apresentado.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de abril de 2017.

Maurício Porrua

Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2041/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – Vereador Maurício Porrua

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

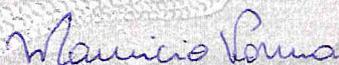
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2017.



Maurício Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de Maio de 2017



Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei N° 2041/2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa – Vereador Maurício Porrua

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2017.

Vereador Valdeley moa

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INICIATIVA – VEREADOR MAURÍCIO PORRUA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

**Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 de MAIO de 2017

[Assinatura]

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei N° 2041/2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

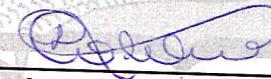
INICIATIVA – Vereador Maurício Porrua

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2017.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SIMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2041/2017 trata da obrigatoriedade do desfile cívico no dia 31 de outubro e da outras providências. Para o exercício da cidadania por meio do respeito à pátria, e também contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população, possibilitando a participação coletiva da comunidade valorizando diferentes identidades do Município.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2041/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 4 de Maio de 2017

Vereador VALDECIR MORA

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SUMULA: " Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Desfile Cívico no dia 31 de Outubro e da outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei nº 2041/2017 trata de instituir o Desfile Cívico relacionado ao dia comemorativo de fundação do Município e visa enaltecer a data do dia 31 de outubro, pela qual se comemora o Aniversario da Cidade.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2041/2017, a Vereadora designada relatora têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de Maio de 2017


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora


Julio Cesar Cassilha
Vereador
Vice Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0027/2017

A Vereadora Flávia Rebello Miranda, no uso de suas atribuições legais leva à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Proposição:

Requer ao Chefe do Poder Legislativo, conforme previsto em nosso Regimento Interno, em seu artigo 127, incisos II e III, a inclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão para análise e posterior parecer do Projeto de Lei Nº 2041/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Desfile Cívico no dia 31 de outubro e dá outras providências.

Justificativa

Vale salutar que uma das funções específicas da Câmara é a fiscalização e controle de caráter político-administrativo, financeiro do Poder Executivo Municipal e esta vereadora em análise do referido projeto entendeu que para tornar obrigatório o Desfile Cívico contando com todos os integrantes do corpo docente e discente do Município, demandará um custo elevado pois, ter-se-á que oferecer a todos (corpo discente e docente) o aparato, vestimenta necessária e desceite, bem como, material de apoio, transporte de alunos e tudo o que for utilizado para que o tão honroso e valorizado desfile atinja seu objetivo principal. Portanto, para legalizar o ato deste Poder entende-se que a comissão acima citada é de suma importância, justificando o presente requerimento.

Palácio Marumbi, Sala das sessões, Morretes, 15 de maio de 2017.

Flávia
Flávia Rebello Miranda
Vereadora -PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROCOLO

Recebido em 16/05/17 às 08:30 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno

Morretes, 19 de maio de 2017.

Senhora Procuradora,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, requerimento nº 027/2017 apresentado pela Vereadora Flávia Rebello Miranda, a qual solicita que o Projeto de Lei nº 2041/2017 tramite perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Saliento que o pedido foi realizado por entender a Vereadora que mesmo a despesa referente ao desfile cívico do dia 31 de outubro, ter previsão dos gastos na Lei Orçamentária Municipal, o mesmo terá impacto financeiro, acarretando com isso na necessidade da análise e parecer pela Comissão supramencionada.

Atenciosamente.



Jessica Ronchini Montalvão
Procuradora Geral

Ilustríssima. Senhora.
DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes – PR
N/Edifício
Rua conselheiro Sinimbu, nº 50, Centro, Morretes, Paraná, CEP: 83.350-000
Telefone: (041) 3462-1386 camara@morretes.pr.leg.br



PARECER JURÍDICO

**REF. REQUERIMENTO N.º 0027/2017-
VEREADORA FLÁVIA REBELLO MIRANDA.**

Foi solicitado a esta Procuradoria, parecer jurídico sobre a proposição acima referida, na qual a Vereadora Flávia Rebello Miranda requer a esta Casa de Leis que o Projeto de Lei n.º 2041/2017, relativo à obrigatoriedade do Desfile Cívico no dia 31 de Outubro, seja submetido à análise e posterior parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, por entender que para a consecução da finalidade do referido projeto demandará custos que devem ser analisados sob o ponto de vista da fiscalização e controle político financeiro do Poder Executivo Municipal, fato que considerou de suma importância a justificar o crivo da mencionada Comissão Permanente desta Câmara.

Do ponto de vista formal a presente proposição encontra-se juridicamente adequada, possui fundamento no art. 127, II e III do Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao objeto do requerimento, esta Procuradoria observa que o pleito é cabível, sendo juridicamente possível sua aprovação plenária, posto que é competência da Comissão de Finanças, segundo a previsão do art. 39, caput e inciso III, do Regimento Interno desta Câmara, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente as proposições que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei em questão traz em seu bojo matéria que implica em despesa pública, mesmo que não represente a criação ou aumento de despesa, a finalidade pretendida no projeto possui enquadramento em dotação orçamentária já prevista pelo Município.

Assim, embora o projeto não trate especificamente de matéria de caráter contábil-financeiro, entende-se que a Comissão é competente para emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da referida proposição, uma vez que a análise dos custos necessários para a efetivação do Desfile Cívico deve estar de acordo com a dotação orçamentária já disponibilizada pelo Município para este fim. Tal raciocínio, de conotação orçamentária e financeira enquadra-se no rol de competências e atribuições da Comissão de Finanças.



Além disso, conforme prevê o artigo 32, § 2.º, VII da Lei Orgânica do Município cabe às Comissões, em razão da matéria de sua competência, acompanhar a execução da proposta orçamentária, de modo que o Projeto de Lei em questão possui repercussão exatamente nesse ponto: da execução do orçamento em face da dotação existente quanto a despesa necessária ao cumprimento da obrigatoriedade do desfile cívico pretendido.

Por fim, opina-se pela procedência do Requerimento proposto pela Vereadora, sendo juridicamente cabível o encaminhamento do Projeto n.º 2041/2017 para análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, ante as razões acima aduzidas.

Morretes, Palácio Marumbi, 19 de maio de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INICIATIVA – VEREADOR MAURÍCIO PORRUA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para análise, conforme Parecer exarado pela Procuradoria da Casa em atendimento ao Requerimento nº027/2017 de autoria da Vereadora Flávia Rebello Miranda parte integrante desta comissão.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2017.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

**Excelentíssima Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de MAIO de 2017

Luciano Cardoso
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei N° 2041/2017

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

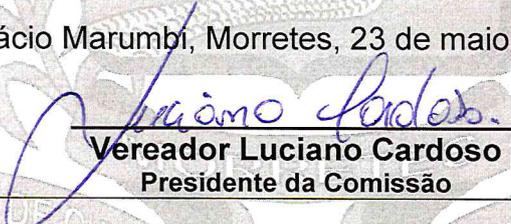
INICIATIVA – VEREADOR MAURÍCIO PORRUA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

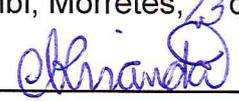
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Desfile Cívico no dia 31 de Outubro e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2041/2017 trata da obrigatoriedade do Desfile Cívico no dia 31 de Outubro no município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2041/2017, a Vereadora designada relatora tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, orçamentária, gramatical e lógica, pois recebeu emenda que permitisse tal legalidade inibindo assim, um acréscimo considerável nas despesas do município que acarretasse responsabilidade ao erário Municipal.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de maio de 2017.

Flávia
Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora



Projeto de Lei n° 2041/2017

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE
OUTUBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EMENDA N° 001/2017 – SUPRESSIVA

O Vereador Proponente que subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1.º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Supressiva para suprimir parcialmente o § 1.º do artigo 1.º do Projeto de Lei acima indicado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º § 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no curriculum escolar do Desfile Cívico para as instituições da rede municipal de ensino. ~~(e deverá contar com a participação de todos os integrantes do corpo docente e discente do Município.)~~

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda tendo em vista que, a adequação se faz necessária a fim de não comprometer todo o corpo docente e discente à participar da solenidade em razão das consequências que podem advir da obrigatoriedade da totalidade do corpo na participação do evento.

Assim, aguarda a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 2041/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2017.

Maurício Porrua
Vereador Proponente



PROJETO DE LEI Nº 2041/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Origem do Projeto de Lei nº 2041/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Maurício Porrua - Alterado pela Emenda Supressiva nº 001/2017 – Proposta pelo Vereador Proponente)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do Desfile Cívico Anual no Município de Morretes em comemoração ao dia 31 de outubro.

§ 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no curriculum escolar do Desfile Cívico para as instituições da rede municipal de ensino. *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Supressiva – Proposta pelo Vereador Maurício Porrua, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2017)*

§ 2º - É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente poderá proceder a convite formal para participação das Corporações, Fanfarras, e demais segmentos militares e civis.

Art. 2º - O Desfile anual constituirá evento cívico-festivo de caráter pedagógico, facultada a possibilidade de definir um tema, através de reunião com representantes das instituições da rede municipal de ensino no início de cada ano letivo, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2017.


Pastor Deimeval Borba

1º Secretário

LEI N.º 493/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Origem Projeto de Lei n.º 2041/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Maurício Porrua - Alterado pela Emenda Supressiva n.º 001/2017 – Proposta pelo Vereador Proponente)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do Desfile Cívico Anual no Município de Morretes em comemoração ao dia 31 de outubro.

§ 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no curriculum escolar do Desfile Cívico para as instituições da rede municipal de ensino. *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Supressiva – Proposta pelo Vereador Maurício Porrua, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2017)*

§ 2º - É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente poderá proceder a convite formal para participação das Corporações, Fanfarras, e demais segmentos militares e civis.

Art. 2º - O Desfile anual constituirá evento cívico-festivo de caráter pedagógico, facultada a possibilidade de definir um tema, através de reunião com representantes das instituições da rede municipal de ensino no início de cada ano letivo, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 05 de julho de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 04 de julho de 2017.

Contratante:

Município de Mato Rico - Paraná

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratada:

Joel Gruchoski & Cia LTDA - ME

JOEL GRUCHOSKI

Administrador

TESTEMUNHAS:

Jovani Kordun

CPF: 079.326.139.22

Marcelo Bednarczuk

CPF: 050.534.929-99

Publicado por:

Jovani Kordun

Código Identificador:CBC7128C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 124/2017

SÚMULA – Exonera servidora efetiva a pedido.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

EXONERAR:

Artigo 1º. – A pedido a Sra. JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA, portadora da cédula de identidade civil nº 6.403.229-1 inscrição no CPF nº 924.376.659-91, ocupante do cargo de “AUXILIAR ADMINISTRATIVO III”, lotada na Secretaria de Administração, admitida em 01/03/2006, sob matrícula nº 200629, usufruindo de licença para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 10 de julho de 2017

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Fernando Jaskiu

Código Identificador:E23CFD53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2017 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 25/2017 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 09/2017

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: GARCIA BANDA SHOW & EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA – ME.

OBJETO: Prestação de Serviços para Ministras Aulas de Músicas, prática Instrumental e teórica aos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município, precisamente na Fanfarras Municipal de Miraselva.

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Gabinete do Prefeito 10/07/2017.



LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

Aditivo ao termo de Contrato de **Prestação de Serviços Técnicos em Gestão Pública**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná e a empresa **INSEPAR SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.845.529/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1.451.106 e do CPF nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 320, na cidade de Miraselva, neste Estado.

CONTRATADA: INSEPAR SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA ME, com sede e foro na cidade de Maringá – PR, Av. Mauá, nº 2109, sala 10, zona 03, CEP 87050-020, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.697.500/0001-00, neste ato representado pelo senhor Cleber Ângelo de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02552450560 e inscrito no CPF sob o Nº 027.556.779-61 residente e domiciliado à Rua Siriema, nº 562, CJ Residencial Ney Braga, CEP 87.075-060, na cidade de Maringá Estado do Paraná.

As partes acordam em aditar o presente contrato, no sentido de prorrogar sua vigência 31 de Dezembro de 2017, mantendo-se, contudo, os preços licitados.

O termo aditivo ao contrato passará a vigorar a partir de 16 de Julho de 2017.

Continuam inalterados e em vigor os demais dispositivos do referido contrato.

Miraselva, 10 de Julho de 2017.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI

Prefeito Municipal

CLEBER ÂNGELO DE OLIVEIRA

Representante Legal

Publicado por:

Paulo Cesar Vieira de Melo

Código Identificador:B67A4E90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 493/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO NO DIA 31 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Origem Projeto de Lei n.º 2041/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Maurício Porrua - Alterado pela Emenda Supressiva n.º 001/2017 – Proposta pelo Vereador Proponente)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do Desfile Cívico Anual no Município de Morretes em comemoração ao dia 31 de outubro.

§ 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no curriculum escolar do Desfile Cívico para as instituições da rede municipal de ensino. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Supressiva – Proposta

pele Vereador Mauricio Porrua, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2017)

§ 2º - É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente poderá proceder a convite formal para participação das Corporações, Fanfarras, e demais segmentos militares e civis.

Art. 2º - O Desfile anual constituirá evento cívico-festivo de caráter pedagógico, facultada a possibilidade de definir um tema, através de reunião com representantes das instituições da rede municipal de ensino no início de cada ano letivo, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 05 de julho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio

Código Identificador:C4DE3706

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 129/2017**

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0001449-25.2015.5.09.0411 da 3ª VT de Paranaguá, Estado do Paraná, considerando o transitado julgado.

Resolve:

Art. 1º Fica reenquadrado o servidor público municipal Antônio Ribeiro Neto, portador do RG 3.400.525-7/PR, data de admissão 01/10/1984, matrícula nº 2211 através da portaria nº177/84, na tabela atualizada da Lei 01/2004.

Art. 2º Fica assegurado todos os reajustes salariais progressões e promoções funcionais, considerando o anexo único da presente portaria.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 06 de julho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio

Código Identificador:DD25E400

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 130/2017**

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0010116-73.2015.5.09.0322 da 2ª VT de Paranaguá, Estado do Paraná, considerando o transitado julgado.

Resolve:

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora pública municipal Giselda Gomes da Costa, portadora do RG 3.977.131-4/PR, data de admissão 12/05/1986, matrícula nº 30691 através da portaria nº 136/86, na tabela atualizada da Lei 01/2004.

Art. 2º Fica assegurado todos os reajustes salariais progressões e promoções funcionais, considerando o anexo único da presente portaria.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 06 de julho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 131/2017**

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0001034-45-2015.5.09.0022 da 1ª VT de Paranaguá, Estado do Paraná, considerando o transitado julgado.

Resolve:

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora pública municipal Marília da Silva, portadora do RG 1.300.816/PR, data de admissão 14/08/1998, matrícula nº 64591 através da portaria nº 311/98, na tabela atualizada da Lei 01/2004.

Art. 2º Fica assegurado todos os reajustes salariais progressões e promoções funcionais, considerando o anexo único da presente portaria.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 06 de julho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio

Código Identificador:585C13B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 132/2017**

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0001034-45-2015.5.09.0022 da 1ª VT de Paranaguá, Estado do Paraná, considerando o transitado julgado.

Resolve:

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora pública municipal Marília da Silva, portadora do RG 1.300.816/PR, data de admissão 14/02/2002, matrícula nº 99964511 através da portaria nº 61/2002, na tabela atualizada da Lei 01/2004

Art. 2º Fica assegurado todos os reajustes salariais progressões e promoções funcionais, considerando o anexo único da presente portaria.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 06 de julho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio

Código Identificador:3D28EA81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no artigo 37, do parágrafo 2º da Constituição Estadual, art. 73 da Lei Municipal Complementar 30/2015

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, à servidora municipal **Flávia Rebello Miranda**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.037.022-4/Pr e CPF nº 967.927.799-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, licença remunerada pelo período de 02 anos, a partir de 30 de junho de 2017, em adiantamento ao protocolo nº 1592/2017 e Ata nº 28/2017 da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da APM